



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1083, DE 31 DE MAIO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Prorroga prazo para recolhimento da Parcela Única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na forma do art. 16, alíneas "a" e "b", da Lei nº 1046, de 01 de março de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para o recolhimento da Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na seguinte forma:

a) Para pagamento em Parcela Única:

Até 30.06.2005 com 25% de desconto;

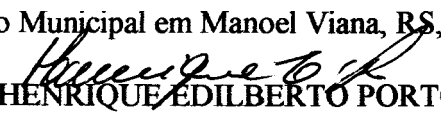
Até 30.07.2005 com 15% de desconto.

b) Para pagamento parcelado:

- 1ª parcela: 30.07.2005;
- 2ª parcela: 30.08.2005;
- 3ª parcela: 30.09.2005;
- 4ª parcela: 30.10.2005;
- 5ª parcela: 30.11.2005;
- 6ª parcela: 30.12.2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

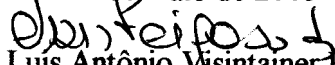
Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 31 de maio de 2005


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. 166 -2005

Registre-se e Publique-se

Em 31 de maio de 2005


Luis Antônio Visintainer Rosado

Secretário da Fazenda

Resp.p/Exp.Cfe.Port. 167-2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana


JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar o prazo do pagamento da Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em decorrência da troca do Sistema de Informática.

Sendo o que tínhamos para o momento pedimos aprovação do referido Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 166-2005

Leis